



Contribuinte N.º 509 532 900

CGTP - INTERSINDICAL

SAS/ 000007

A Comissão Parlamentar da Segurança Social e Trabalho da Assembleia Republica
Palácio S. Bento
1249-068-LISBOA

N/ Ref.º:

V/ Ref.º:

Data:

20-11--2013



Assunto: PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII

Exmo Senhores,

Estamos a remeter 3 Pareceres de Organismos deste Sindicato á PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII que procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social publicada na Separata do Diário da Assembleia da República de 02-11-2013, agradecendo desde já que dos mesmos seja dado conhecimento aos diversos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República.

Certos de merecer a melhor atenção, subscrevemo-nos com respeitosos cumprimentos.

SAUDAÇÕES SINDICAIS
PELA DIRECÇÃO

Sede: Rua Padre Américo, nº 1 • Apartado 406 • EC Rio Meão • 4524-907 RIO MEÃO
Telef. 256 782 479 • Fax 256 781 135 • Telm.: 962 745 074 • EMAIL: sitecn@netvisao.pt

Sindicato Filiado



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma :

PROPOSTA DE Nº 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Identificação do sujeito ou entidade : **COMISSÃO EXECUTIVA DO SITE-CN - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO NORTE**

Morada:

Rua PADRE AMERICO Nº 1

RIOMEÃO-SANTA MARIA DA FEIRA

CÓDIGO POSTAL – 4520 – 453- RIOMEÃO

Endereço Electrónico : sitecn@netvisao.pt

Contributo

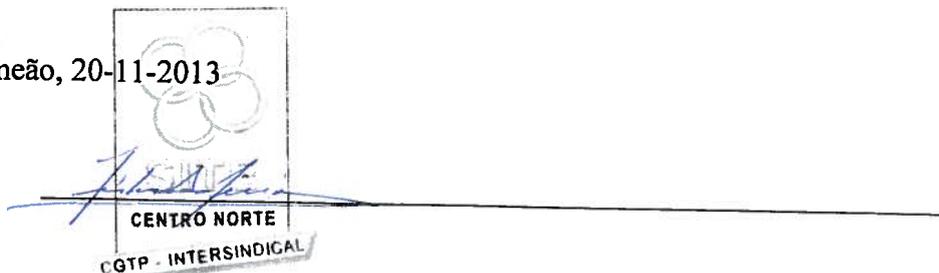
Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objectivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade de reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, este Sindicato rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

Riomeão, 20-11-2013



CENTRO NORTE
CGTP - INTERSINDICAL